



EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2026

Art. 1º. Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026 a seguinte redação:

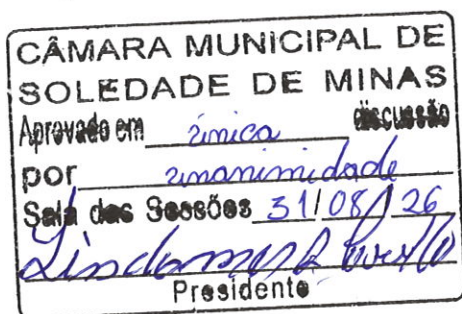
"Art. 9º Os membros que faltarem a 4 (quatro) reuniões consecutivas serão automaticamente desvinculados do Conselho, assumindo imediatamente seu suplente."

JUSTIFICATIVA

A redação original contrapõe o algarismo "4" ao numeral por extenso "três", incorrendo em contradição interna que compromete a segurança jurídica de regra com efeito automático: a perda do mandato de conselheiro, com imediata assunção do suplente. A presente emenda elimina a antinomia, fixando em 4 (quatro) o número de faltas consecutivas ensejadoras da desvinculação, conforme apontado no Parecer Jurídico referente a este projeto.

Soledade de Minas, 31 de agosto de 2026.

Comissão de Serviços Públicos Municipais e Políticas Sociais



Lindomar Arantes de Carvalho
Presidente